



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ**

Lei Nº 84 de 25 de junho de 1.968.

Autoriza o Prefeito Municipal a contabilizar despesas realizadas com conserto e conservação do prédio da Cadeia Pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faco saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Jericó, autorizado pela presente lei, a contabilizar as despesas decorrentes de um conserto realizado no prédio da Cadeia Pública local.

Art. 2º - A contabilização da despesa que trata o artigo anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 0244 - Serviços de Viação e obras Municipais
- 02.4.2 - Setor de Obras Municipais
- 4.0.0.0-Despesas de Capital
- 4.1.0.0-Investimentos
- 4.1.1.0-Obras Públicas
- 4.1.1.5-Construção de Edifícios
- 02-Reparos, adaptações e despesas de Emergências com bens imóveis.....NCR# 208,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

*Raimundo Nobre da Silva*  
 \_\_\_\_\_  
 Raimundo Nobre da Silva  
 Prefeito

*Enoque Bernardino de Freitas*  
 \_\_\_\_\_  
 Enoque Bernardino de Freitas  
 Secretário.